



FAQ's Portaria nº 161/2013 de 23 de Abril

O que é considerado um documento de transporte?

Consideram-se documentos de transporte: Faturas, Guias de Remessa, Guias de Transporte, Notas de Devolução, Guias de Movimentação de Ativos Próprios e Guias de Consignação.

Quais os tipos de documentos de movimentação mercadorias devem ser comunicados?

Os tipos de documentos de movimentação de mercadorias previstos pela portaria 160/2013 de Abril para emissão e comunicação são:

- ✓ "GR" – Guia de remessa;
- ✓ "GT" – Guia de transporte;
- ✓ "GA" – Guia de movimentação de ativos próprios;
- ✓ "GC" – Guia de consignação;
- ✓ "GD" – Guia ou nota de devolução

Como posso emitir os meus documentos de transporte?

Os documentos de transporte podem ser emitidos através das seguintes formas:

- ✓ Por via eletrónica;
- ✓ Por programa informático certificado pela AT;
- ✓ Por programa de computador produzido internamente pela empresa ou pelo grupo, de cujos direitos de autor seja detentor;
- ✓ Através do Portal das Finanças;
- ✓ Manualmente em papel, utilizando para esse efeito impressos de tipografia autorizada.

É necessário as duas opções de envio de SAFT (a 1.01 e a 1.02)?

A portaria prevê que o SAF-T(PT) enviado já a partir do próximo mês de Julho contenha o novo formato 1.02, apenas esse formato será aceite pelo portal e-fatura e apenas este terá que ser submetido.

Optamos por manter também a versão anterior 1.01 uma vez que poderá eventualmente haver um prolongamento da data prevista, ficando assim assegurado as duas versões.

O CAE na série do documento é obrigatório?

A nova estrutura SAF-T prevê a inserção do código CAE, no entanto este campo não está assinalado como obrigatório.

Os campos não assinalados como obrigatório podem ser omissos no SAF-T desde não conste informação na base de dados do cliente.

A não inserção deste campo não invalida a estrutura do SAF-T, no entanto recomendamos a sua inserção uma vez que está previsto na nova estrutura.

É obrigatória a comunicação à AT de todos os documentos de transporte?

Todos os documentos de transporte emitidos por sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior superior a 100.000 euros, devem ser obrigatoriamente comunicados à AT.

Quando o destinatário dos bens é o consumidor final, os documentos de transporte são excluídos das obrigações de comunicação previstas. No entanto, esta exclusão não se aplica a materiais de construção, artigos de mobiliário, máquinas elétricas, máquinas ou pares de recetores, gravadores ou reprodutores de imagem ou de som, quando transportados em veículos de mercadorias.

Portaria 161/2013 de Abril:

“Artigo 2º

2 – São excluídos das obrigações de comunicação previstas no artigo anterior os documentos de transporte em que o destinatário ou adquirente seja consumidor final.”

Possibilidade de colocar moradas alternativas?

O XD prevê a inserção de utilizadores diferentes com o mesmo NIF, assim sendo podemos associar uma morada diferente pra cada um destes.

Erros na comunicação dos documentos?

O XD tenta prever todas as falhas de dados que possam por em causa a comunicação dos documentos de transporte, no entanto em caso de erro de comunicação é devolvido qual o motivo que o originou e é apresentado no ecrã.

De que forma poderá ser efetuada a comunicação dos documentos de transporte?

A comunicação de documentos de transporte à Autoridade Tributária e Aduaneira poderá ser efetuada pelas seguintes vias:

- ✓ Em tempo real recorrendo a um serviço de Webservice;
- ✓ Através do envio do ficheiro SAF-T (PT);
- ✓ Diretamente no Portal das Finanças;

De quem é a obrigação de comunicar?

A obrigação de comunicação de documentos de transporte cabe ao emissor do documento.

Validação da hora de emissão do documento e hora Carga e Descarga?

A data do sistema operativo deve estar sincronizada com a web para evitar erro de comunicação com o servidor da AT.

A data e hora de carga e descarga devem ser sempre superiores á da emissão do documento, sendo esta última sempre superior ou igual á data de carga.

Caso a comunicação dos documentos de não esteja configurada em “Automático” estes documentos devem ser comunicados o mais brevemente possível.

É obrigatória a impressão do documento de transporte?

No caso do transportador dispor dos códigos fornecidos pela AT relativos aos documentos de transporte a impressão do documento é dispensada.

Portaria 161/2013 de Abril:

“8 — Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, sempre que o transportador disponha de código fornecido pela AT fica dispensado da impressão do documento de transporte.”

O documento de transporte deve apenas ser emitido quando exista uma venda de bens com transporte?

Não. É obrigatório o processamento do documento de transporte ainda que não exista uma transmissão de bens, bastando apenas que estes se encontrem fora dos locais de produção, fabrico, exposição, armazéns, etc.

No caso dos vendedores ambulantes e vendedores em feiras e mercados, qual o documento de transporte a utilizar?

Em relação aos bens transportados por vendedores ambulantes e vendedores em feiras e mercados, destinados a venda a retalho, abrangidos pelo regime especial de isenção ou regime especial dos pequenos retalhistas a que se referem os artigos 53.º e 60.º do Código do IVA, respetivamente, o documento de transporte pode ser substituído pelas faturas de aquisição processadas nos termos e de harmonia com o artigo 36.º do mesmo Código.

Como proceder quando o destinatário dos bens não é conhecido na altura do início do transporte dos bens?

Os documentos de transporte devem ser processados globalmente e à medida que forem feitos os fornecimentos:

- ✓ No caso da entrega efectiva dos bens, devem ser processados em duplicado, utilizando-se o duplicado para justificar a saída dos bens.
- ✓ No caso da saída dos bens a incorporar em serviços prestados pelo remetente, a saída deve ser registada em documento próprio (folha de obra ou equivalente).

Estes documentos emitidos devem ser comunicados através de telefone.

É obrigatória a indicação da matrícula da viatura no documento de transporte do regime de bens em circulação?

Não. No regime de bens em circulação não existe qualquer obrigação de colocação da matrícula da viatura no documento de transporte embora possa ser colocada facultativamente.

A hora do início de transporte que consta do documento de transporte comunicado à AT pelo meu cliente é às 11h da manhã e pretendo a iniciar o transporte às 9h da manhã. Como devo proceder?

Neste caso, deve ser emitido um documento adicional de transporte em documentos de transporte impressos em tipografia autorizada devendo este fazer referência ao documento alterado.

A comunicação deste documento de transporte à AT deverá ser efetuada pelo remetente da mercadoria até ao 5º dia útil seguinte ao da sua emissão.

Por inoperacionalidade do sistema não me é possível fazer a comunicação à AT dos documentos de Transporte, como devo proceder?

Neste caso existe dispensa de comunicação dos documentos de transporte antes do início do transporte. Contudo, é necessário comunicar os elementos dos documentos de transporte até o 5º dia útil seguinte ao início do transporte. O transportador deverá fazer-se acompanhar dos documentos de transporte em suporte papel.

No caso das padarias que efetuam entrega de pão porta a porta, que não conhecem os seus destinatários no momento de saída das suas instalações, como devem proceder?

Devem emitir um documento de transporte global processado por via eletrónica, programa informático de faturação ou em papel, e comunicar à AT antes do início do transporte. Este documento deve ser impresso em papel (3 exemplares) e acompanhar os bens, ainda que exista o código de identificação atribuído pela AT.

No momento das entregas definitivas de bens, deverá ser emitido um documento “definitivo” por cada entrega, com referência expressa ao documento de transporte global impresso em duplicado. Este documento “definitivo” poderá ser uma fatura.

Estes documentos são comunicados à AT, com inserção no portal das finanças, até ao 5º dia útil seguinte ao das entregas efetivas.

Uma empresa de reparação quando vai buscar equipamento a casa dos clientes, tem de emitir um Documento de Transporte?

Não. Atendendo que os bens transportados se destinam apenas a serem objeto de reparação por parte dessa empresa de prestação de serviços e os mesmos são propriedade dos seus clientes, não ficam obrigados à emissão do documento de transporte nos termos do Regime dos Bens em Circulação.

Aconselhamos o acompanhamento deste transporte por um documento de transporte que comprove a natureza, proveniência e destino dos bens com menção expressa de que se trata de bens de reparação.

Os documentos de transporte cujo destinatário seja uma entidade do espaço comunitário ou de país terceiro não devem ser comunicados?

Estão excluídos de comunicação os bens respeitantes a transações com países ou territórios terceiros quando em circulação em território nacional sempre que sujeitos a um destino aduaneiro, designadamente os regimes de trânsito e de exportação, nos termos do Regulamento (CEE) n.º 2913/92, do Conselho, de 12 de outubro.

Sempre que o País de destino seja diferente de Portugal o XD não irá comunicar esses documentos.